



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.140 EM 21/12/2000
Mattias
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 906/2000

SÚMULA:- Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, para o exercício financeiro de 2.001.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, para o exercício financeiro de 2.001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R\$.275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

I. RECEITA			
1.1 RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributaria	R\$. 20.000,00		
Receita Patrimonial	R\$. 5.000,00		
Transferências Correntes	R\$. 80.000,00	R\$. 105.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	R\$. 170.000,00	R\$. 170.000,00	
TOTAL DA RECEITA		R\$. 275.000,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

6000	FUNDO MUN. DE REEQUIP. DO CORPO DE BOMBEIROS DA PM DO PARANÁ.		R\$. 275.000,00
6001	Administração	R\$. 55.000,00	
6002	Serviços Operacionais	R\$. 220.000,00	
	TOTAL DA DESPESA		R\$. 275.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 2000.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal